



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA  
Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Marília/S.P.

## TERMO DE NEGÓCIO JURÍDICO PROCESSUAL

**UNIÃO - FAZENDA NACIONAL**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ n.º 00.394.460/0117-71, com sede na Alameda Santos, n.º 643, Jardim Paulista, São Paulo/SP, neste ato representada pelos Procuradores da Fazenda subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição Federal e da Lei Complementar n.º 73/1993, doravante denominada “Fazenda Nacional”; e

**INTERCOFFEE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 47.586.383/0004-38, com endereço na Rua Roque Raineri, n. 100, Chácara dos Laranjais, na cidade de Marília/SP, neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada “Requerente”;

**INTERCOFFEE COMERCIAL E AGRO PASTORIL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 49.182.116/0001-88, com endereço na Rua Roque Raineri, n.º 100, sala II, Chácara dos Laranjais, na cidade de Marília/SP, neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada “Requerente”, e

**INTERCOFFEE COMISSÁRIA E EXPORTADORA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 58.141.953/0001-50, com endereço na Rua Aurea Rampazzo Sanches, n.º 57, sala 01, Centro, na cidade de Oriente/SP, neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada “Requerente”

Cada uma das partes denominada individualmente “Parte” e, conjuntamente, “Partes” tem justo e acertado o disposto a seguir.

Considerando que a legislação estimula a solução consensual dos conflitos (CPC, artigo 3º, parágrafo 2º);



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA  
Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Marília/S.P.

Considerando que existem argumentos jurídicos relevantes para discussão da dívida ativa inscrita aqui identificada;

Considerando que as DEVEDORAS integram o mesmo Grupo Econômico, possuindo identidade de sócios e estando submetidas a um único controle;

Considerando que as DEVEDORAS se encontram em Recuperação Judicial, em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Marília/SP, sob n. 1013398-37.2020.8.26.0344, tendo seu Plano de Recuperação aprovado em Assembleia Geral de Credores em 17 de dezembro de 2021, emergindo a necessidade de garantia da dívida para efetivação do respectivo Plano;

Considerando que a formalização das garantias da dívida ativa, nos termos aqui expostos, é medida que preserva os interesses da CREDORA e permite a efetiva recuperação das DEVEDORAS, propiciando o cumprimento de suas obrigações tributárias futuras, nos termos do artigo 47, da Lei n. 11.101/2005.

As Partes firmam o presente Negócio Jurídico Processual (“NJP”), conforme autoriza o art. 190 do Código de Processo Civil, nos termos da Portaria PGFN nº 742/2018, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

## **1. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DO NEGÓCIO JURÍDICO PROCESSUAL**

**1.1** O presente Negócio Jurídico Processual, observadas as diretrizes da Portaria PGFN nº 742/2018, tem por objeto a formalização de garantia da dívida contemplada neste instrumento perante a UNIÃO, consistente em:

- a) Formalizar a aceitação das garantias pela Fazenda Nacional em relação aos seguintes débitos inscritos em Dívida Ativa da União (atualizados para **fevereiro de 2022**):

**DEVEDOR - INTERCOFFEE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.**  
CNPJ 47.586.383/0004-38

<b>Inscrição</b>	<b>Processo Administrativo</b>	<b>Processo Judicial</b>	<b>Valor Consolidado</b>
80 4 20 185879-08	14966 079491/2020-70	5001572-46.2021.4.03.6111	138,68



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA  
Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Marília/S.P.

80 4 21 307024-70	14966 060307/2021-07	161,28
80 4 21 307006-99	14966 060306/2021-54	226,10
80 4 21 464979-60	14966 071584/2021-37	781,58
80 7 21 005138-68	13830 400313/2018-71	1.395,18
80 4 21 464978-80	14966 071584/2021-37	2.135,80
80 4 21 464981-85	14966 071584/2021-37	2.344,83
80 4 20 185877-46	14966 079491/2020-70	2.385,12
80 2 21 122637-50	10136 845989/2021-34	2.978,61
80 4 20 185883-94	14966 079491/2020-70	3.813,03
80 4 21 464974-56	14966 071584/2021-37	3.908,11
80 4 20 185884-75	14966 079491/2020-70	5.719,57
80 4 21 464980-02	14966 071584/2021-37	5.862,20
80 4 21 307018-22	14966 060307/2021-07	6.942,81
80 7 21 005136-04	13830 400241/2018-61	6.954,75
80 4 21 307019-03	14966 060307/2021-07	7.038,20
80 4 20 185885-56	14966 079491/2020-70	7.155,54
80 4 21 464976-18	14966 071584/2021-37	7.378,84
80 4 20 185878-27	14966 079491/2020-70	8.112,92
80 4 21 307023-90	14966 060307/2021-07	9.633,13
80 4 21 464977-07	14966 071584/2021-37	9.770,34
80 4 21 307026-32	14966 060307/2021-07	10.557,38
80 4 20 185882-03	14966 079491/2020-70	12.169,39
80 4 21 464975-37	14966 071584/2021-37	13.104,04
80 4 21 307022-09	14966 060307/2021-07	20.829,24
80 7 21 005135-15	13830 400083/2018-40	20.905,10
80 4 21 307020-47	14966 060307/2021-07	24.432,14
80 4 21 307025-51	14966 060307/2021-07	25.235,98
80 3 21 005151-01	10136 649903/2021-44	29.689,24



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA  
Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Marília/S.P.

80 4 20 185887-18	14966 079491/2020-70		29.815,14
80 4 21 307021-28	14966 060307/2021-07		36.648,42
80 6 21 009727-25	13830 400313/2018-71	5001572-46.2021.4.03.6111	46.403,37
80 6 21 009749-30	13830 400798/2017-11		46.433,28
80 7 21 005141-63	13830 400741/2017-12		47.913,12
80 7 20 029810-93	10136 463211/2020-20		53.132,11
80 4 21 306992-32	14966 060305/2021-18		61.553,80
80 6 21 009723-00	13830 400241/2018-61		75.377,98
80 4 21 464973-75	14966 071584/2021-37		91.276,63
80 4 21 307008-50	14966 060306/2021-54		103.211,07
80 6 21 009703-58	13830 400083/2018-40		113.856,75
80 7 21 050265-58	10136 649902/2021-08		198.942,87
80 6 21 009748-50	13830 400741/2017-12		221.316,82
80 6 20 129500-88	10136 463212/2020-74		248.147,04
80 4 20 185881-22	14966 079491/2020-70		317.565,98
80 4 21 306990-70	14966 060305/2021-18		727.131,01
80 6 21 181190-48	10136 649899/2021-14		928.676,83
80 4 21 608569-56	14966 116457/2021-74	Não ajuizada	902,39
80 4 21 608567-94	14966 116457/2021-74	Não ajuizada	2.707,27
80 4 21 608564-41	14966 116457/2021-74	Não ajuizada	4.247,93
80 4 21 608566-03	14966 116457/2021-74	Não ajuizada	4.512,22
80 2 21 153773-73	11806 038277/2021-99	Não ajuizada	4.832,47
80 4 21 608563-60	14966 116457/2021-74	Não ajuizada	6.768,36
80 4 21 608568-75	14966 116457/2021-74	Não ajuizada	7.208,65
80 4 21 608565-22	14966 116457/2021-74	Não ajuizada	11.280,64
80 4 21 608570-90	14966 116457/2021-74	Não ajuizada	15.016,40
80 3 21 007829-08	10136 922016/2021-26	Não ajuizada	22.005,97
80 7 21 072781-98	10136 922010/2021-59	Não ajuizada	25.033,88



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA  
Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Marília/S.P.

80 6 21 272551-37	10136 922012/2021-48	Não ajuizada	115.956,91
80 4 21 608562-80	14966 116457/2021-74	Não ajuizada	116.357,51
15.933.215-0		5001944-92.2021.4.03.6111	29.401,06
15.933.213-3			37.703,96
15.952.041-0			80.068,08
15.933.217-6			87.654,74
15.457.020-6			115.713,74
15.933.219-2			153.669,85
15.933.221-4			168.728,89
14.534.126-7			170.418,28
14.676.508-7			179.285,12
14.083.826-0			265.997,89
13.511.288-5			Não ajuizada
14.023.514-0		Não ajuizada	97.521,71
13.479.328-5		Não ajuizada	387.122,53
13.239.873-7		Não ajuizada	425.496,96

**DEVEDOR - INTERCOFFEE COMERCIAL E AGRO PASTORIL LTDA.**  
CNPJ 49.182.116/0001-88

Inscrição	Processo Administrativo	Processo Judicial	Valor Consolidado	
80 4 21 474862-02	14966 072465/2021-00	5001565-54.2021.4.03.6111	177,09	
80 4 21 474863-85	14966 072465/2021-00		825,96	
80 6 21 151395-44	10136 612198/2021-20		1.980,44	
80 4 21 474864-66	14966 072465/2021-00		2.214,12	
80 4 21 474861-13	14966 072465/2021-00		7.219,54	
80 6 21 007731-02	10845 403993/2019-16		32.683,36	
80 2 21 003114-79	10845 403993/2019-16		49.632,91	
80 6 19 178004-90	10136 779468/2019-67		82.360,34	
80 6 21 151392-00	10136 612197/2021-85		90.136,48	
80 2 21 075722-94	10136 612195/2021-96		130.672,53	
80 2 19 101588-90	10136 779467/2019-12		220.249,00	
18.095.458-0			5001946-62.2021.4.03.6111	3.867,98
18.095.459-8				8.705,98
18.213.117-3				21.704,20
17.971.086-9			28.346,28	
18.213.118-1			64.256,40	
17.971.087-7			82.734,67	



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA  
Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Marília/S.P.

16.320.070-0		Não ajuizada	708,13
17.047.903-0		Não ajuizada	2.231,11
17.047.902-1		Não ajuizada	3.990,00
16.320.071-8		Não ajuizada	9.010,24
18.493.492-3		Não ajuizada	11.372,55
16.055.511-6		Não ajuizada	12.955,26
16.055.510-8		Não ajuizada	17.796,26
12.545.866-5		Não ajuizada	21.187,22
18.493.493-1		Não ajuizada	21.191,84
80 4 21 610740-05	14966 117612/2021-70		296,84
80 4 21 521321-54	14966 105326/2021-61		466,27
80 4 21 521322-35	14966 105326/2021-61		537,44
80 4 21 610738-90	14966 117612/2021-70		2.053,01
80 4 21 610739-71	14966 117612/2021-70	Não ajuizada	889,82
80 4 21 521320-73	14966 105326/2021-61	Não ajuizada	1.281,91
80 4 21 610741-96	14966 117612/2021-70	Não ajuizada	2.429,21
80 7 21 071091-67	10136 925010/2021-19		2.528,04
80 2 21 156586-23	11806 053988/2021-93		2.548,73
80 4 21 521323-16	14966 105326/2021-61		4.086,64
80 6 21 266422-00	10136 925017/2021-22		9.833,17
80 4 21 610737-00	14966 117612/2021-70		15.373,60

**DEVEDOR - INTERCOFFEE COMISSÁRIA E EXPORTADORA LTDA.**  
CNPJ 58.141.953/0001-50

Inscrição	Processo Administrativo	Processo Judicial	Valor Consolidado
80 6 21 182740-19	10136 635808/2021-63	5001564-69.2021.4.03.6111	1.633,35
80 6 21 236610-68	10136 831247/2021-21		4.711,40
80 2 21 120065-10	10136 831248/2021-76		7.852,32
80 6 21 009735-35	13830 400409/2020-53		14.008,17
80 2 21 004135-57	13830 400409/2020-53		32.487,88



80 7 21 032838-80	10136 380227/2021-89		225.133,50
80 6 21 112643-87	10136 380230/2021-01		398.674,56
80 2 21 053655-93	10136 380232/2021-91		744.335,19
80 6 21 112642-04	10136 380228/2021-23		1.039.078,04
80 6 21 273402-40	10136 952090/2021-77	Não ajuizada	3.008,94
80 6 21 310621-35	11806 078446/2021-23	Não ajuizada	5.547,65
80 2 21 161982-27	11806 078450/2021-91	Não ajuizada	8.390,59

b) Ensejar a apresentação de Embargos à Execução, ou quaisquer outros instrumentos processuais, por parte das DEVEDORAS no âmbito dos referidos processos judiciais, para discussão das Certidões de Dívida Ativa anteriormente elencadas.

**1.2** Este NJP não importa em renúncia de garantias ou privilégios do crédito tributário, nos termos do art. 1º, §1º, da Portaria PGFN nº 742/2018.

**1.2.1** As CDA's elencadas na Cláusula 1ª perfazem o montante de R\$ 10.561.805,70 (atualizados para **fevereiro** de 2022) e envolvem as garantias ora tratadas. As CDAs já ajuizadas são executadas nas seguintes ações judiciais:

**a) DEVEDOR - INTERCOFFEE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.**

- **Execução Fiscal nº 5001944-92.2021.4.03.6111** que tramita perante a 1ª Vara Federal de Marília, São Paulo;
- **Execução Fiscal nº 5001572-46.2021.4.03.6111** que tramita perante a 1ª Vara Federal de Marília, São Paulo;

**b) DEVEDOR - INTERCOFFEE COMERCIAL E AGRO PASTORIL LTDA.**

- **Execução Fiscal nº 5001946-62.2021.4.03.6111** que tramita perante a 3ª Vara Federal de Marília, São Paulo;
- **Execução Fiscal nº 5001565-54.2021.4.03.6111** que tramita perante a 2ª Vara Federal de Marília, São Paulo;

**c) DEVEDOR - INTERCOFFEE COMISSÁRIA E EXPORTADORA LTDA.**

- **Execução Fiscal nº 5001564-69.2021.4.03.6111** que tramita perante a 2ª Vara Federal de Marília, São Paulo;



## 2. DAS GARANTIAS

- a) Constituem-se como garantias, para os termos e fins deste Negócio Jurídico Processual:

Bens imóveis consistentes em lotes matriculados no Ofício Único de Casimiro de Abreu/RJ, sob números 6333, 6334, 6335, 6336, 6337, 6338, 6339, 6340, 6341, 6342, 6343, 6344, 6345, 6346, 6347, 6348, 6349, 6350, 6351, 6352, 6353, 6354, 6355, 6356, 6357, 6358, 6359, 6360, 6361, 6362.

- b) Os imóveis são de propriedade da empresa **INTERCOFFEE COMISSÁRIA E EXPORTADORA LTDA.**, que subscreve o presente termo como DEVEDORA, autorizando expressamente a oferta desse imóvel em garantia à dívida das demais empresas Devedoras aqui qualificadas, membros de um mesmo Grupo Econômico;

**2.1.1** As garantias ofertadas perfazem o valor de **R\$ 13.221.180,00 (treze milhões, duzentos e vinte e um mil, cento e oitenta e reais)**, valor superior a 100% da totalidade dos débitos inscritos em Dívida Ativa em nome das Devedoras.

**2.1.2** As DEVEDORAS declaram que os bens referidos no **ANEXO 1** se encontram livres de quaisquer ônus.

**2.2** As DEVEDORAS assumem total responsabilidade pela identificação, qualificação, limites, localização, propriedade, registro, cadeia dominial e riscos de evicção das garantias apresentadas no **ANEXO 1**.

**2.3** No **ANEXO 2** encontram-se as avaliações particulares de todas as garantias apresentadas no **ANEXO 1**, salientando que as avaliações obedeceram ao previsto no art. 23, § 3º, inciso I, da Portaria PGFN nº 448/2019.

**2.4** As DEVEDORAS se comprometem a manter em dia o pagamento de todos os impostos, taxas e demais tributos e emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre os bens e/ou direitos dados em garantia.

**2.5** No caso de desapropriação total ou parcial de qualquer bem imóvel dado em garantia, os valores recebidos por ocasião desse ato deverão ser depositados nos autos da Execução Fiscal correspondente.

**2.6** Ao longo da vigência do Negócio Jurídico Processual, os bens do **ANEXO 1** poderão ser substituídos por outros bens imóveis/móveis, seguro-garantia, carta de fiança bancária ou precatórios, a pedido das DEVEDORAS, mediante prévia análise e





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA  
Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Marília/S.P.

concordância do bem ofertado pela CREDORA, respeitando-se as Portarias da PGFN que disciplinam a oferta de garantia.

**2.7** As formalizações das garantias aqui apresentadas se darão com a realização, conjunta, dos seguintes atos formais:

- a) Oficial assinatura do presente Negócio Jurídico Processual, pelas partes envolvidas;
- b) Homologação deste NJP nos autos das execuções fiscais em que são cobradas as CDA's antes elencadas
- c) Expedição de termo de penhora lavrado em secretaria, para competente registro de averbação de penhora junto aos cartórios de registro de imóveis para os fins de garantia das CDA's indicadas na cláusula 1ª, nos termos do presente Negócio Jurídico Processual;
- d) Nomeação de Fiel Depositário dos bens (que deverá ser um representante legal do Contribuinte, a ser indicado pelas DEVEDORAS assim que instadas a tanto);

### **3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**3.1** As DEVEDORAS se comprometem a informar a realização deste NJP nos autos das execuções fiscais que tramitam na 1ª Vara Federal de Marília/SP (EF nº 5001944-92.2021.4.03.6111, EF nº 5001572-46.2021.4.03.6111), na 2ª Vara Federal de Marília/SP (EF nº 5001565-54.2021.4.03.6111, EF nº 5001564-69.2021.4.03.6111) e na 3ª Vara Federal de Marília/SP (EF nº 5001946-62.2021.4.03.6111).

**3.2** Com relação às Certidões de Dívida Ativa não ajuizadas, as DEVEDORAS se comprometem a informar a realização deste NJP nas respectivas Execuções Fiscais, tão logo sejam citadas acerca dos ajuizamentos, com o objetivo de formalizar o procedimento descrito na Cláusula 2.1;

**3.2.1** A CREDORA se compromete a consentir com a apresentação de Embargos à Execução por parte das DEVEDORAS, no âmbito de cada uma das execuções citadas no *caput* da presente Cláusula, bem como em Execuções Fiscais futuras de CDA's garantidas por meio desse NJP ainda não ajuizadas, reconhecendo-se o direito do contribuinte de opor tais embargos à execução após a formalização e assinatura de auto de penhora, considerando-se que já estará tal execução albergada por regular e suficiente garantia;



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA  
Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Marília/S.P.

**3.2.2** As inscrições incluídas neste NJP não constituirão impedimento à emissão de certidão positiva com efeitos de negativa em favor das DEVEDORAS, desde que cumpridos os requisitos previstos nos artigos 205 e 206 do CTN e todos os compromissos, as condições e as obrigações acordadas neste termo.

**3.2.3** Os débitos objeto deste NJP, enquanto permanecerem garantidos, terão sua inscrição suspensa no CADIN.

**3.3** As DEVEDORAS se comprometem a informar a CREDORA, sempre que solicitada, sobre toda e qualquer ocorrência relacionada aos processos e procedimentos aqui tratados, em tudo aquilo que mais se demonstrar como útil e leal à boa sequência jurídica do presente NJP

#### **4. DA DISCUSSÃO JUDICIAL**

**4.1** A DEVEDORA, na hipótese de insucesso parcial ou total da discussão judicial dos débitos, obriga-se a pagá-los ou parcelá-los, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados do trânsito em julgado da(s) decisão(ões) que torná-los exigíveis.

**4.2** Em 2ª instância, caso mantido o insucesso (total ou parcial), ou, ainda, reformadas as sentenças em favor da Fazenda Nacional, total ou parcialmente, fica a CREDORA autorizada a solicitar o prosseguimento das respectivas ações de Execução Fiscal, para execução das garantias oferecidas, ainda que as DEVEDORAS interponham Recursos aos Tribunais Superiores.

**4.3** Na ocorrência da hipótese descrita na Cláusula 4.1.2 deste instrumento, as Partes anuem que será realizada nova avaliação dos imóveis, com o objetivo de apurar o valor de mercado na época de eventual expropriação. Caso o valor de avaliação seja inferior ao valor remanescente da dívida, as DEVEDORAS se obrigam à complementar as garantias até atingir o valor dos débitos objeto de insucesso.

**4.4** Caso as DEVEDORAS não atendam as disposições do item 4.1, a CREDORA fica autorizada a executar as garantias oferecidas neste NJP. Aplica-se, nessa hipótese, o procedimento para complementação de garantias prevista na Cláusula 4.1.3.

#### **5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**5.1.** O descumprimento de qualquer dos compromissos previstos e assumidos neste NJP, assim como daqueles previstos no artigo 12 da Portaria PGFN nº 742/2018 implicará na sua rescisão e restabelecimento do *status quo ante* à sua celebração.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA  
Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Marília/S.P.

**5.2.** As Partes se comprometem a sempre agirem sob o norte da boa-fé e da lealdade no trato de qualquer negócio jurídico, prestigiando o interesse público e a boa garantia dos créditos fazendários, sem se afastar, contudo, da possibilidade de ser exercitada a ampla defesa.

**5.3** As Partes devem colaborar com o bom andamento do processo para que o litígio possa ser resolvido de forma mais breve possível. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as Partes havendo aditamento a este negócio apenas quando for entendido necessário.

**5.4** Fica eleito o foro da Subseção Judiciária de Marília para dirimir questões relativas a presente termo de transação.

## **6. DOS ANEXOS**

**6.1.** São parte integrante da Transação os seguintes Anexos:

**Anexo I:** Certidões de Matrícula atualizadas dos imóveis oferecidos em garantia

**Anexo II:** Laudo de avaliação particular dos bens ofertados em garantia do negócio jurídico processual.

Anexo III: Cópias dos petição inicial, decisão que autorizou o processamento e Ata da Assembleia Geral Geral de Credores, todas referentes à Ação de Execução Fiscal n. 1013398-37.2020.8.26.0344, em que as DEVEDORAS figuram como Recuperandas.

Marília/SP, 09 de março de 2022.



---

**Luciano José de Brito**

Procurador Seccional da Fazenda Nacional

em Marília/S.P.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA  
Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Marília/S.P.

GABRIEL AUGUSTO Assinado de forma digital  
LUIS TEIXEIRA por GABRIEL AUGUSTO  
LUIS TEIXEIRA  
GONCALVES: [REDACTED] GONCALVES: [REDACTED]  
[REDACTED] Dados: 2022.03.11  
14:47:59 -03'00'

---

**Gabriel Augusto Luis Teixeira**

Procurador-Chefe da Dívida Ativa na 3ª Região

FERNANDO Assinado de forma digital  
RODRIGUES DE LAS por FERNANDO  
VILLAS RODRIGUES DE LAS VILLAS  
SABIA: [REDACTED]  
SABIA: [REDACTED] Dados: 2022.03.14 15:10:01  
-03'00'

---

**INTERCOFFEE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.**

CNPJ/ME sob o n.º 47.586.383/0004-38

FERNANDO Assinado de forma digital  
RODRIGUES DE LAS por FERNANDO  
VILLAS RODRIGUES DE LAS VILLAS  
SABIA: [REDACTED]  
SABIA: [REDACTED] Dados: 2022.03.14 15:10:22  
-03'00'

---

**INTERCOFFEE COMERCIAL E AGRO PASTORIL LTDA.**

CNPJ/ME sob o n.º 49.182.116/0001-88

FERNANDO Assinado de forma digital  
RODRIGUES DE LAS por FERNANDO  
VILLAS RODRIGUES DE LAS VILLAS  
SABIA: [REDACTED]  
[REDACTED] Dados: 2022.03.14 15:10:39  
-03'00'

---

**INTERCOFFEE COMISSÁRIA E EXPORTADORA LTDA.**

CNPJ/ME sob o n.º 58.141.953/0001-50